



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 – CEP 63.170-000 – TEL 031 88 530 1245 – ARARIPE – CEARÁ

Lei Municipal nº 712/2005, de 16 de Maio de 2005.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a Seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Defesa do Meio Ambiente, integrante dos Sistemas Nacional e Estadual de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente com o objetivo de orientar a política agrícola e dos recursos hídricos, bem como manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º. O Conselho Municipal da Agricultura, Recursos Hídricos e Defesa do Meio Ambiente é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre questões propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

§ 2º. O Conselho Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão Municipal da Política Agrícola, dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e de Defesa do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I. Interdisciplinariedade no trato das questões referentes à Agricultura, Recursos Hídricos e Ambientais;
- II. Participação Comunitária;
- III. Promoção da Saúde Pública e Ambiental;
- IV. Compatibilização com as políticas agrícolas, de recursos hídricos e do meio ambiente nacional e estadual;
- V. Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI. Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII. Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações agrícolas e ambientais;
- VIII. Prevalência do Interesse Público sob o privado;
- IX. Proposta de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 – CEP 63.170-000 – TEL 031 88 530 1245 – ARARIPE – CEARÁ

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e de Defesa do Meio Ambiente compete:

- I. Definir as prioridades da política Agrícola e dos Recursos Hídricos do Município, sem prejuízo das funções inerentes ao Poder legislativo;
- II. Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
- III. Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política agrícola e dos recursos hídricos do Município;
- IV. Propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, acompanhando a movimentação e o destino dos seus recursos .
- V. Acompanhar e avaliar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Rural.
- VI. Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento , uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- VII. Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental(natural, étnico e cultural) do município;
- VIII. Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- IX. Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional de recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente , supletivamente ao Estado e à União;
- X. Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- XI. Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- XII. Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- XIII. Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- XIV. Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;
- XV. Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;
- XVI. Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- XVII. Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
- XVIII. Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- XIX. Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;
- XX. Exigir, para a exploração dos recursos ambientais , prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 – CEP 63.170-000 – TEL 031 88 530 1245 – ARARIPE – CEARÁ

- XXI. Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- XXII. Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao prefeito as providências que julgar necessárias;
- XXIII. Incentivar a parceria do poder público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- XXIV. Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação de resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;
- XXV. Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;
- XXVI. Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XXVII. Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
- XXVIII. Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal;
- XXIX. Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no conselho de defesa do meio ambiente;
- XXX. Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao meio ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;
- XXXI. Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapasse sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;
- XXXII. Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência, propor diretrizes a serem tomadas;
- XXXIII. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas;
- XXXIV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 – CEP 63.170-000 – TEL 031 88 530 1245 – ARARIPE – CEARÁ

Art. 4º - O Conselho Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio ambiente será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre poder público e Sociedade civil organizada.

§ 1º. O número de conselheiros será proporcional ao número de habitantes do município, obedecendo-se ao mínimo de 10 e máximo de 20 membros.

§ 2º. Será membro nato do Conselho Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente pelo menos um representante do Poder Executivo local e da Câmara Municipal;

§ 3º. Os representantes da sociedade civil organizada obedecerão à rotatividade de dois anos, permitindo-se a recondução;

§ 4º. Serão membros natos do Conselho Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e meio Ambiente, os representantes de entidades públicas federais, estaduais e Municipais ligadas a questão da agricultura, recursos hídricos e ambiental que tenham sede no Município;

§ 5º. O conselheiro titular do Conselho Municipal de Agricultura, recursos Hídricos e meio ambiente deverá indicar seu suplente, oriundo da mesma categoria representativa, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária.

§ 6º. A estrutura do Conselho será composta por um presidente, colegiado e secretaria executiva, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno;

• § 7º. O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 8º. Os membros do conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez;

§ 9º. O exercício das funções de membros do conselho será gratuito por se tratar de serviço relevante interesse público;

Art. 5º. A plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e meio ambiente;

§1º. A plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu presidente ou por solicitação de três conselheiros respeitando o regimento interno;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 – CEP 63.170-000 – TEL 031 88 530 1245 – ARARIPE – CEARÁ

§ 2º. Na ausência do presidente da plenária, este será substituído por conselheiro eleito, presidindo esta sessão o conselheiro mais idoso entre os presentes;

§ 3º. A plenária se reunirá com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em Segunda com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

§ 4º. As decisões da plenária serão formalizadas em resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do município, ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão;

§ 5º. Cada membro do conselho terá o direito a um único voto na sessão plenária;

Art. 6º. O conselho pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à agricultura, recursos hídricos e à defesa do meio ambiente;

Art. 7º. O conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias;

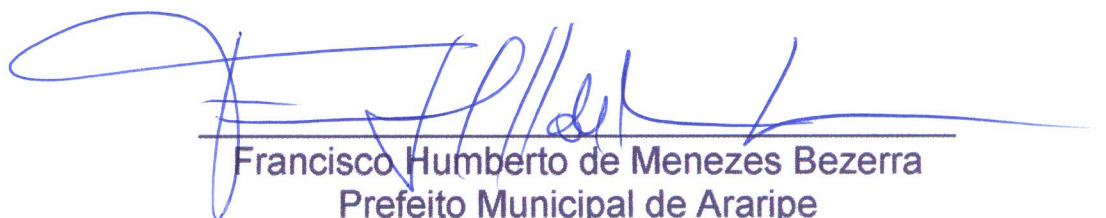
Art. 8º. As sessões do conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados;

Art. 9º. Dentro do prazo máximo de 60 dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por decreto.

Parágrafo Único. A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 90 dias contados a partir da data de publicação dessa lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais de nº 484/98 de 27 de abril de 1998 e de nº 491/98 de 06 de maio de 1998.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe-CE, aos 16 dias do mês de Maio de 2005.


Francisco Humberto de Menezes Bezerra
Prefeito Municipal de Araripe